

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

EDITAL DE ELEIÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA N°02/2023.

Convocação de assembleia para a eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2021/2023, conforme disposto na LEI N°. 1.915 DE 13 DE JULHO DE 2011 e alteração em lei n°. 1.889 de 11 de Março de 2011.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2024/2026:

I – Da sociedade Civil:

- a) Os membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de 14 (quatorze), serão escolhidos junto a entidades não governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

Do Processo Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG. **Do Credenciamento**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no período do dia 24/11/2023 à 01/12/2023. na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. dos Inconfidentes nº. 820 – Santo Antônio - Janaúba – MG.

Parágrafo único: Cada Entidade deverá credenciar um representante Titular um suplente, com direito à voz, conforme ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II).

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

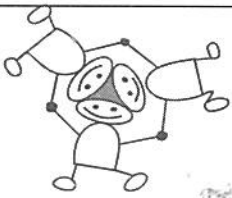
- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- c) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Parágrafo único: No caso de sindicatos, organizações profissionais, entidades representativas do pensamentos científicos, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários, as documentações devem ser analisadas de forma diferenciada das entidades socioassistenciais.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pelo CMDCA.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

Parágrafo Único: As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, Publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

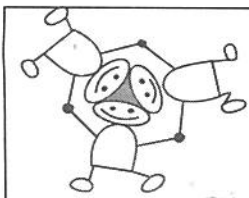
Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata, terá direito a voz.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia **13/12/2023** na Secretaria de Promoção Social, localizado na Av. dos Inconfidentes nº. 54 – São Gonçalo – Janaúba – MG.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- VIII. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- IX. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

XI. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentarse para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em cédula própria, fornecida pelo conselho.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 01 (uma) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

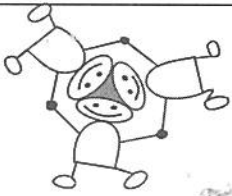
Parágrafo Único: Em caso de empate, será realizada uma nova eleição.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as ações previstas na lei n.º. 1.889 de 11 de Março de 2011 e alteração na Lei n.º.1.915 de 13 de Julho de 2011, com poder de deliberação e controle da Política da criança e do adolescente.

Art. 16 - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Das disposições gerais e finais

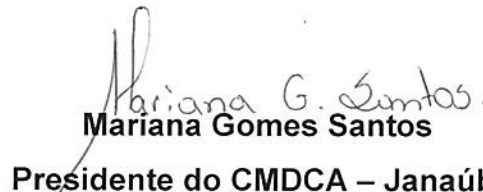
Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Promoção Social – SMPS em meio físico.

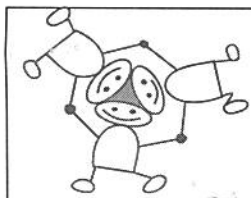
Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se lei n.º. 1.889 de 11 de Março de 2011, alteração em Lei N.º. 1.915 DE 13 DE JULHO DE 2011.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 21 de Novembro de 2023.


Mariana Gomes Santos
Presidente do CMDCA – Janaúba



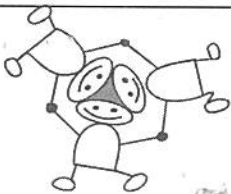
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO I

Calendário Oficial

Data	
24/11/2023	Publicação do Edital
24/11/2023 à 01/12/2023	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO
04/12/2023	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA
05/12/2023	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
06/12/2023 à 07/12/2023	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
08/12/2023	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
11/12/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
13/12/2023	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
10/01/2023	Posse dos Conselheiros do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade

Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Indicação Representante Suplente:		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		

Assinatura do Representante Legal da Entidade